

## REGULAMENTO DO DESCONTO TRANSFERÊNCIA

Dispõe sobre as condições para a concessão de **Desconto Transferência de alunos** para as Unidades de Missão do Grupo UBEC.

A **União Brasileira de Educação Católica (UBEC)**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistencial, cultural e filantrópico, com atividade preponderante na área da educação, inscrita no CNPJ n.º 00.331.801/0001-30, e com o fulcro nos normativos vigentes, que disciplinam a concessão de benefícios parciais e integrais, **INSTITUI** nas Unidades de Missão do Grupo UBEC e torna público o **Regulamento do Desconto Transferência**.

### CAPÍTULO I – DO OBJETO

**Art. 1º** O presente instrumento objetiva regular os critérios e procedimentos a serem adotados para concessão do desconto transferência a candidatos que venha realizar o processo de matrícula por transferência para as Unidades de Missão do Grupo UBEC.

**Art. 2º** A concessão deste desconto objetiva:

- I. preencher vagas ociosas das séries/turmas ofertadas pelas Unidades de Missão do Grupo UBEC;
- II. cumprir o planejamento orçamentário/financeiro da Unidade de Missão do Grupo UBEC.

**Art. 3º** O Desconto Transferência é um benefício implementado por mera liberalidade da instituição, por esse motivo, não gera direito adquirido ou expectativa de direito aos candidatos, podendo ser cancelado unilateralmente a qualquer momento pela instituição.

### CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS

**Art. 4º** A concessão do desconto está condicionada ao atendimento dos requisitos a seguir dispostos:

- I. não estar previamente matriculado em nenhuma Unidade de Missão do Grupo UBEC;
- II. apresentação do documento de transferência ou declaração oficial de matrícula de outra instituição (com firma reconhecida) no ato do requerimento de matrícula;
- III. pleitear o benefício no ato da matrícula.

**Art. 5º** A concessão do desconto prescinde de análise da documentação apresentada pelo candidato, bem como direito a consulta e verificação de veracidade dos documentos apresentados.

### **CAPÍTULO III – DA APLICAÇÃO DO DESCONTO**

**Art. 6º** O benefício de **Desconto Transferência** trata de isenção total dos valores e incide somente sobre as parcelas regulares de matrícula, rematrícula e mensalidades vencidas até a data do requerimento do benefício, considerando o número limite de transferências para o período letivo, em consonância com a capacidade máxima de alunos estabelecida por lei ou das instalações físicas ofertadas.

**Art. 7º** O benefício contemplará tão-somente o período letivo de ingresso do beneficiário transferido e contemplado pelo referido desconto, nos termos deste Regulamento.

### **CAPÍTULO IV – DO PAGAMENTO DAS PARCELAS**

**Art. 8º** Em que pese a concessão do benefício, o pagamento das parcelas subsequentes a data do requerimento de matrícula por transferência que compõem o plano de pagamento do curso ou série deverá ser realizado até a data de vencimento do boleto, sob pena de incidência de juros e multa previstos em Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

### **CAPÍTULO V – DO CANCELAMENTO**

**Art. 9º** O benefício poderá ser cancelado na ocorrência das situações abaixo dispostas:

- I. identificação de informação prestada em desconformidade a este regulamento;
- II. escolha por outro tipo de benefício existente na instituição, de acordo com a Portaria de benefícios e descontos vigente na Unidade de Missão;
- III. trancamento e/ou desistência de matrícula;
- IV. realização de transferência externa para outra instituição no período letivo de concessão deste benefício; e
- V. adoção de conduta disciplinar em desacordo com a lei, aos normativos vigentes da Unidade de Missão e/ou ao Código de Conduta Ética do Grupo UBEC.

### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** Quando se tratar de menores de idade, é de responsabilidade exclusiva do responsável legal acompanhar a situação da solicitação e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à respectiva efetivação.

**Art. 11** O benefício ora regulamentado relaciona-se apenas às parcelas do contrato de prestação de serviços educacionais, portanto, **não contempla** atividades extracurriculares, taxas relativas à expedição de documentos, material didático ou quaisquer outras despesas que não a mensalidade.

**Art. 12** O benefício é pessoal e intransferível e não será convertido em devolução de valores em espécie ou em qualquer outra vantagem ao estudante.

**Art. 13** Este Regulamento entra em vigor com **vigência indeterminada** na data de sua publicação e estão revogadas as disposições em contrário.

**Art. 14** Os casos omissos devem ser avaliados pela Diretoria Geral do Grupo UBEC.

**DIVINA NEVES**

Conselheira Vice-Presidente

**GERALDO ADAIR DA SILVA**

Conselheiro Presidente

## Regulamento Desconto Transferência do Grupo UBEC pdf

Código do documento 29f50773-19ef-47aa-8eeb-17718a433142



### Assinaturas



Polliana Cristina Oliveira de Carvalho  
polliana.carvalho@ubec.edu.br  
Assinou

*Polliana Carvalho*



Kalina Pereira de Araújo  
kalina.araujo@ubec.edu.br  
Assinou

*Kalina Pereira de Araújo*



Daniel Gouveia Tanigushi  
daniel.tanigushi@ubec.edu.br  
Assinou

*Daniel Gouveia Tanigushi*



Daniel Galelli Silva  
daniel.galelli@ubec.edu.br  
Assinou



Divina Neves  
dineves@portalimm.com.br  
Assinou



Geraldo Adair da Silva  
geraldo.silva@ubec.edu.br  
Assinou

*Geraldo Adair da Silva*

### Eventos do documento

#### 29 Feb 2024, 15:28:30

Documento 29f50773-19ef-47aa-8eeb-17718a433142 **criado** por DANIEL RODRIGUES DA CUNHA COSTA (440cb921-8875-4527-b623-855e20e08b73). Email:daniel.cunha@ubec.edu.br. - DATE\_ATOM: 2024-02-29T15:28:30-03:00

#### 29 Feb 2024, 16:22:50

Assinaturas **iniciadas** por DANIEL RODRIGUES DA CUNHA COSTA (440cb921-8875-4527-b623-855e20e08b73). Email: daniel.cunha@ubec.edu.br. - DATE\_ATOM: 2024-02-29T16:22:50-03:00

#### 29 Feb 2024, 16:29:58

GERALDO ADAIR DA SILVA **Assinou** (c3360049-fcbc-4a74-ad3a-d1bca623817a) - Email: geraldo.silva@ubec.edu.br - IP: 177.55.231.249 (177.55.231.249.blinktelecom.com.br porta: 8538) - **Geolocalização: -19.922058 -43.9945176** - Documento de identificação informado: 046.701.446-93 - DATE\_ATOM: 2024-02-29T16:29:58-03:00

**29 Feb 2024, 16:42:03**

DANIEL GALELLI SILVA **Assinou** - Email: daniel.galelli@ubec.edu.br - IP: 187.28.144.162 (187.28.144.162 porta: 19260) - **Geolocalização: -15.8623203 -48.0307709** - Documento de identificação informado: 261.349.788-25 - DATE\_ATOM: 2024-02-29T16:42:03-03:00

**29 Feb 2024, 16:53:15**

DIVINA NEVES **Assinou** (5715b988-d747-4d65-8ac8-be7ffa57ceb6) - Email: dineves@portalimm.com.br - IP: 201.71.184.74 (201-71-184-74-arpa.younet.com.br porta: 36190) - **Geolocalização: -15.5917067 -56.103078** - Documento de identificação informado: 382.801.321-04 - DATE\_ATOM: 2024-02-29T16:53:15-03:00

**29 Feb 2024, 17:43:17**

POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO **Assinou** (8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b) - Email: polliana.carvalho@ubec.edu.br - IP: 187.28.144.162 (187.28.144.162 porta: 48634) - **Geolocalização: -15.86232 -48.0313905** - Documento de identificação informado: 010.422.811-30 - DATE\_ATOM: 2024-02-29T17:43:17-03:00

**29 Feb 2024, 18:02:55**

KALINA PEREIRA DE ARAÚJO **Assinou** (2c8b0331-777d-48e1-a8e2-f3609f4a9e82) - Email: kalina.araujo@ubec.edu.br - IP: 187.28.144.162 (187.28.144.162 porta: 45362) - Documento de identificação informado: 715.942.561-87 - DATE\_ATOM: 2024-02-29T18:02:55-03:00

**04 Mar 2024, 15:20:18**

DANIEL GOUVEIA TANIGUSHI **Assinou** - Email: daniel.tanigushi@ubec.edu.br - IP: 187.28.144.162 (187.28.144.162 porta: 61382) - **Geolocalização: -15.8618581 -48.0363477** - Documento de identificação informado: 303.065.048-04 - DATE\_ATOM: 2024-03-04T15:20:18-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4a1bb8cfb067376a54319e0a2987e18cd103e4f94b336a29526a1317192ff00f

(SHA512):ec599e89b8d8575df5ab969bc2f432f2eae1b640f22216ed6aea99fa330694c052ba0215b329ca720e4c01333c96e5f1c0417d2544802a45329af4fffb0cc901

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**